



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2012

() 1ª Via Interessado

(☒) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.855/2011

Parecer Técnico nº: 13/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Theriaga Indústria Cosmética Ltda

CNPJ: 00.680.946/0001-46

Endereço: Quadra 19, Conjunto B – Lote 05 – Edifício São José II – Lojas 1-3 – SDF-SOF Sul/DF – RA X

Atividade Licenciada: Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 006/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 101 a 104.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, parecer emitido pela Agência de Vigilância Sanitária aprovando as instalações do empreendimento;

3. Apresentar, **anualmente**, Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002;

4. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, conforme Resolução CONAMA 358/2005;

5. Apresentar, juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I (embalagens de produtos químicos etc.), conforme Norma ABNT NBR 10.004;

6. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química do efluente, conforme Decreto 18.328/1997;

7. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

8. Os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual – EPI que se fizerem necessários;

9. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto, conforme Lei Distrital 3.232/2003

10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e,

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 07 de fevereiro de 2012



Terezinha de Jesus Almeida Vieira
(ASSINATURA)

Terezinha de Jesus Almeida Vieira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**